

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2021
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16/2021

O **MUNICÍPIO DE PALMITOS**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Independência, 100, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 11.420.595/0001-50, neste ato representado pelo gestor, Sr. Juarez Rossini, inscrito no CPF nº 892.308.929-04, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado de **MUNICÍPIO** e o **HOSPITAL REGIONAL DE PALMITOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 85.361.053/0001-90, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 183, centro, Palmitos - SC, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Ruben Fritz Prass, portador do CPF nº 538.304.239-34, residente e domiciliado em Palmitos - SC, doravante denominado de **ENTIDADE**, de comum acordo e com amparo na Lei nº 13.019/14, no Decreto Municipal nº 16/2017, no art. 111-A da Lei Orgânica do Município de Palmitos, no Processo Licitatório nº 12/2021, modalidade de Chamamento Público nº 02/2021, resolvem celebrar o presente termo, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Formalização de Parceria com Organização da Sociedade Civil (OSC) para atender as parturientes na realização de cesarianas e partos em nosso Município.
- 1.2 A ENTIDADE deverá utilizar o recurso na realização de cesáreas e partos no território municipal, a fim de garantir melhor qualidade de vida às gestantes e aos recém nascidos, tendo em vista a destinação constante na Emenda Impositiva Municipal (art. 111-A da Lei Orgânica do Município de Palmitos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- 2 São compromissos da ENTIDADE:
- 2.1 realizar cesáreas e partos em instituição localizada no território municipal, permitindo assim, uma melhor qualidade de vida às gestantes e aos recém nascidos que não mais necessitarão se deslocar por quilômetros até suas residências, conforme previsão contida na Cláusula Primeira, conforme especificado no Plano de Trabalho, parte integrante do presente termo;
- 2.2 permitir o livre acesso dos servidores do MUNICÍPIO, facilitando a obtenção de informações junto à ENTIDADE;
- 2.3 assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade do MUNICÍPIO;
- 2.4 prestar todo e qualquer esclarecimento e/ou informação solicitada pelo MUNICÍPIO, por escrito, garantindo-se o livre acesso nas dependências da instituição;
- 2.6 manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem à disposição dos servidores do MUNICÍPIO;
- 2.7 guardar, zelar, responsabilizar-se pela conservação e manutenção do patrimônio público municipal (bens móveis, equipamentos), cedidos para execução do Serviço e recebidos pela ENTIDADE;
- 2.8 prestar contas dos recursos recebidos e aplicados, ao MUNICÍPIO, no prazo de até 90 (noventa) dias, a partir do término da vigência da parceria;
- 2.9 obedecer, para fins de prestação de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

Rua Independência, 100, Centro, Palmitos - SC, 863/0001-47. O Município utilizará a parceria para ser repassada pelo MUNICÍPIO exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto deste Termo de Colaboração;

1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions and activities. It emphasizes the need for transparency and accountability in financial reporting.

2. The second part of the document outlines the various methods and techniques used to collect and analyze data. It covers both qualitative and quantitative research approaches.

3. The third part of the document focuses on the interpretation and analysis of the collected data. It discusses how to identify trends, patterns, and correlations within the data set, and how to draw meaningful conclusions from the findings.

4. The fourth part of the document addresses the challenges and limitations of the research process. It highlights the importance of critical thinking and the need to acknowledge potential biases and errors in the data collection and analysis process.

5. The fifth part of the document provides a summary of the key findings and conclusions of the study. It emphasizes the practical implications of the research and offers recommendations for future research and policy development.

6. The final part of the document includes a list of references and a bibliography, providing sources for the information used in the study. It also includes a list of appendices and a glossary of terms used throughout the document.

- 2.11 restituir o MUNICÍPIO, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;
- 2.12 responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da ENTIDADE e ao adimplemento deste termo, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3 São compromissos do MUNICÍPIO:

- 3.1 transferir os recursos à ENTIDADE no valor de R\$ 233.019,38 (duzentos e trinta e três mil, dezenove reais e trinta e oito centavos).
- 3.2 designar gestor na pessoa do Secretário Municipal de Saúde, que será responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:
- 3.2.1 apreciar a prestação de contas apresentada pela ENTIDADE;
- 3.2.2 fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da ENTIDADE pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 3.2.3 comunicar formalmente à ENTIDADE qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;
- 3.2.4 dar publicidade ao presente Termo de Colaboração;
- 3.2.5 bloquear, suspender ou cancelar o pagamento da transferência financeira à ENTIDADE quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:
- 3.2.5.1 atraso ou irregularidade na prestação de contas;
- 3.2.5.2 aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho;
- 3.2.5.3 não cumprimento do Plano de Trabalho;
- 3.2.5.4 falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.
- 3.2.6 Para fins de interpretação do item 3.2.5, entende-se por:
- 3.2.6.1 Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.
- 3.2.6.2 Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a ENTIDADE, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.
- 3.2.6.3 Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

CLÁUSULA QUARTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1 O MUNICÍPIO DE PALMITOS designa como Gestor o Sr. Juarez Rossini e, como Fiscal, a Sr^a. Chirlei Steffens, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais contábeis, além do acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências, cuja cópia será encaminhada à ENTIDADE, objetivando a correção das irregularidades apontadas no prazo que for estabelecido.

4.1.1 O fiscal do contrato será responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

Rua Independência, 100, Centro

CNPJ: 85.361.863/0001-47

palmitos.sc.gov.br

facebook.com/governodopalmitos

(49) 3647-9600

Socli

Contratado

Contrato nº 16/2021 (FMS)

2

100

Faint, illegible text covering the majority of the page, possibly bleed-through from the reverse side.

4.2 As exigências e a atuação da fiscalização pelo MUNICÍPIO em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da ENTIDADE no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 A ENTIDADE deverá prestar contas de cada repasse financeiro, conforme previsto na cláusula segunda, item 2.8;

7.2 A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

7.2.1 Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

7.2.2 Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

7.2.3 Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;

7.2.4 Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIZAÇÃO E SANÇÕES

8.1 O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

8.2 Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ENTIDADE as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da rubrica de dotação Orçamentária abaixo:

Órgão: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMITOS

Unidade: 01 Fundo Municipal de Saúde

Proj./Ativ. 2.072 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

(53) 3.3.90.00.00.00.00.0450

CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS

Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na legislação pertinente à matéria.

Handwritten text at the top left of the page, possibly a date or reference number.

Main body of handwritten text, appearing as a list or series of entries, though the content is illegible due to extreme fading.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO DE ELEIÇÃO

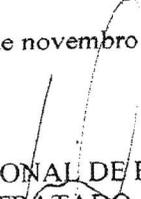
Os partícipes elegem o Foro da comarca de Palmitos - SC, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

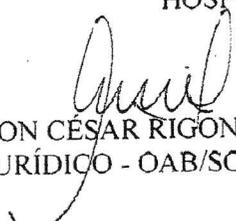
E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para que produzam os devidos efeitos legais.

**JUAREZ
ROSSINI:**
8923089290
4
JUAREZ ROSSINI
GESTOR DO FUNDO

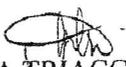
Assinado digitalmente por JUAREZ
ROSSINI:89230892904
DN: C=BR, O=107-Brasil, OU=Presencial,
OU=8265177000171, OU=Secretaria de
Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB e-CPF A3, OU=(sem branco),
CN=JUAREZ ROSSINI:89230892904
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2021.11.04 11:05:51 -0200
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

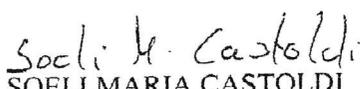
Palmitos, 04 de novembro de 2021.


HOSPITAL REGIONAL DE PALMITOS
CONTRATADO


NILTON CÉSAR RIGONI
ASSESSOR JURÍDICO - OAB/SC 14059-B

Testemunhas:


ANDRESSA TRIACCA
CPF 072.656.859-70


SOELI MARIA CASTOLDI
CPF 895.812.889-53

